



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018
(Do Sr. João Daniel)

Altera o Art. 19, da Lei nº 10.696, de 2003, e dá
outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Art. 19, da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, com o objetivo de fixar a obrigatoriedade do cumprimento de metas físicas na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Art. 2º O Art. 19, da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.19.....
.....

§4º A cada exercício, a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá metas físicas, por produto e número de famílias, por Unidade Federada, para cada modalidade do programa instituído no caput deste Artigo.

§5º As metas de que trata o §4º serão dimensionadas, no mínimo, em dez por cento acima daquelas fixadas no exercício imediatamente anterior, observado o limite do universo dos beneficiários do programa.

§6º O descumprimento das metas previstas nos §§4º e 5º, ressalvado o disposto no §7º, sujeitará os gestores do programa às penalidades fixadas pela Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§7º Em caso da ocorrência de razões superiores da administração impeditivas do cumprimento das metas estabelecidas para o PAA, o



governo federal enviará relatório circunstanciado ao Congresso Nacional ao final do exercício de referência da LDO com a justificativa do não cumprimento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Aquisição de Alimentos constitui uma das conquistas socioeconômicas mais relevantes da agricultura familiar. O programa livra o agricultor da dependência espoliativa do capital usurário no processo de comercialização; viabiliza recursos próprios para o custeio, além de alimentar e se beneficiar de um importante mercado institucional por sua vez atrelado a importantes programas sociais.

Considerando o PAA com recursos do MDS temos mais de R\$ 1 bilhão aplicados em 2014, por outro lado os recursos orçamentários para o programa declinaram para R\$ 375 milhões em 2018. E isto, graças ao Congresso que rejeitou a proposta do governo de reduzir as dotações orçamentárias do PAA para R\$ 750.000,00.

A reação do Congresso em defesa do PAA demonstrou o respaldo conquistado pelo PAA entre os mais diversos segmentos políticos do país.

Nesse contexto, a presente proposta de Lei objetiva defender o programa garantindo em Lei a continuidade e a expansão do PAA. Isto, com a fixação de metas físicas impositivas para a sua execução.

Sala das sessões, em de fevereiro de 2018.

João Daniel
Deputado Federal (PT/SE)